



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 94/CUn/2017, DE 4 DE ABRIL DE 2017

*Aprova o Regimento da Auditoria Interna da
Universidade Federal de Santa Catarina.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 4 de abril de 2017, conforme o Parecer nº 11/2017/CUn, constante do Processo nº 23080.039415/2016-00,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Auditoria Interna da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2º O Regimento encontram-se anexo à presente Resolução Normativa.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

LUIZ CARLOS CANCELLIER DE OLIVO

REGIMENTO DA AUDITORIA INTERNA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Auditoria Interna (AUDIN) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), instituída pela Resolução nº 04/CUN/2002, de 31 de janeiro de 2002, em atendimento ao disposto no Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, é a unidade responsável pelas atividades relacionadas à avaliação e ao aprimoramento dos controles internos administrativos.

Art. 2º A Auditoria Interna é subordinada ao Reitor da UFSC, conforme disposto no art. 5º do Regimento Interno da Reitoria aprovado pela Resolução Normativa nº 28/CUN, de 27 de novembro de 2012, e está sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Art. 3º As atividades da AUDIN deverão ser realizadas em consonância com o presente Regimento, as diretrizes e normas da Universidade Federal de Santa Catarina, bem como com a legislação, as normas e as instruções aplicáveis ao Controle Interno e ao Controle Externo no âmbito dos Poderes da União.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º A Auditoria Interna tem por finalidade:

I – o fortalecimento da gestão, que consiste em agregar valor ao gerenciamento da ação governamental, contribuindo para o cumprimento das metas, a execução dos programas de governo e os orçamentos da União no âmbito da UFSC, a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão;

II – a racionalização das ações de controle, com o objetivo de eliminar atividades de auditoria em duplicidade nos órgãos que integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como de gerar novas atividades de auditoria que preencham lacunas por meio de pauta de ações articuladas;

III – o apoio ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, que consiste no fornecimento periódico de informações sobre os resultados dos trabalhos realizados, bem como no atendimento das solicitações de trabalhos específicos.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à Auditoria Interna:

I – executar ações de auditoria, com o objetivo de:

a) verificar o desempenho da gestão da Universidade, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência

da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de suprimentos de bens e serviços, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais, recomendando a adoção de medidas de caráter preventivo e corretivo, objetivando o cumprimento da legislação pertinente;

b) acompanhar o cumprimento das metas orçamentárias no âmbito da UFSC, visando comprovar a conformidade de sua execução;

c) assessorar os gestores no acompanhamento da execução dos programas de governo e do planejamento da Universidade, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

d) verificar a execução do orçamento da UFSC, visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

e) avaliar a adequação e a efetividade dos controles internos administrativos das áreas auditadas;

II – propor mecanismos para a adequação e o aprimoramento do controle social sobre as ações da Universidade;

III – orientar subsidiariamente os dirigentes da UFSC quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive quanto à forma de prestar contas;

IV – examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da Universidade e as tomadas de contas especiais;

V – orientar os dirigentes quanto às diligências provenientes de instâncias governamentais relacionadas à atividade de controle;

VI – acompanhar a implementação das recomendações e das determinações oriundas das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União (TCU);

VII – comunicar às unidades do Sistema de Controle Interno e do Poder Executivo Federal, tempestivamente, os fatos irregulares que causarem prejuízo ao erário, esgotadas todas as medidas corretivas do ponto de vista administrativo;

VIII – elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), a serem encaminhados às unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, para efeito de integração das ações de controle;

IX – executar outras atividades inerentes à área de controle interno que venham a ser delegadas pelas unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo órgão de controle externo, pela autoridade superior da Universidade ou pela legislação.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Compõem a Auditoria Interna:

I – o Auditor Chefe (Cargo de Direção);

II – a Coordenadoria de Auditoria (FG-1);

III – a Coordenadoria de controle e acompanhamento (FG-1);

IV – a Divisão de Apoio Administrativo (FG-3).

Art. 7º Todos os servidores lotados na Auditoria Interna são subordinados ao auditor chefe.

Art. 8º A Auditoria Interna poderá possuir coordenações específicas nas áreas de atuação, as quais serão subordinadas ao auditor chefe.

Seção I

Do Auditor Chefe

Art. 9º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do auditor chefe serão submetidas pelo dirigente máximo da Universidade à aprovação do Conselho Universitário e posteriormente à aprovação da Controladoria-Geral da União (CGU), devidamente instruídas e motivadas. (Redação de acordo com o art. 15, § 5º do Decreto nº 3.591/2000 e o item 10 do anexo X da IN CGU 01/2001).

Art. 10 São requisitos essenciais para o exercício da função de auditor chefe, cumulativamente:

I – ser servidor pertencente ao quadro de pessoal da UFSC, ocupante de cargo de nível superior da carreira de técnico-administrativo em educação;

II – ter experiência de, no mínimo, dois anos em atividades de gestão pública, de auditoria, preferencialmente pública, de finanças públicas ou de contabilidade pública;

III – participar de, no mínimo, quarenta horas em curso de auditoria pública realizado nos últimos dois anos que antecedem à data da indicação para nomeação ou designação. (Redação dos incisos II e III de acordo com a Portaria CGU nº 915/2014).

Art. 11 Não poderão ocupar a função de auditor chefe os servidores que tenham sido, nos últimos oito anos, a contar da data da indicação para nomeação ou designação:

I – responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Distrito Federal, bem como dos Tribunais de Contas dos Municípios;

II – responsáveis por contas certificadas como irregulares pela Controladoria-Geral da União ou pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

III – punidos, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

IV – responsáveis pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A hipótese a que se refere o inciso II não se aplica aos casos em que já houver decisão do Tribunal de Contas da União pela regularidade ou regularidade com ressalva das contas. (Redação do art. 11, incisos I a IV, de acordo com a Portaria CGU nº 915/2014).

Art. 12 São atribuições específicas do auditor chefe:

I – praticar todos os atos necessários à gestão administrativa e operacional da Auditoria Interna;

II – nomear os servidores da AUDIN que executarão as ações de auditoria previstas no planejamento;

III – analisar e emitir parecer sobre os trabalhos de auditoria realizados;

IV – informar aos Órgãos Deliberativos Centrais e ao dirigente máximo da Universidade sobre o andamento e o resultado das ações de auditoria, sempre que solicitado;

V – assessorar os gestores da UFSC nos assuntos relacionados aos controles internos administrativos;

VI – supervisionar as atividades executadas pelos servidores da Auditoria Interna;

VII – autorizar os servidores da AUDIN a participarem em eventos de capacitação técnica e de aperfeiçoamento profissional, solicitando à autoridade imediatamente superior a liberação de recursos financeiros para pagamento de inscrição, passagens e diárias, quando necessário;

- VIII – representar a Auditoria Interna no âmbito da Universidade e externamente;
- IX – praticar todos os demais atos necessários ao efetivo funcionamento da AUDIN, visando ao cumprimento de suas finalidades.

Seção II

Da Coordenadoria de Auditoria

Art. 13 A Coordenadoria de Auditoria é composta por servidores do quadro permanente da UFSC, ocupantes de cargo de nível superior da carreira de técnico-administrativo em educação.

Art. 14 São atribuições específicas da Coordenadoria de Auditoria:

I – realizar as ações de auditoria nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial, de suprimentos de bens e serviços, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais da Universidade;

II – elaborar Solicitações de Auditoria (SA) a serem encaminhadas às unidades da UFSC quando houver a necessidade de solicitar documentos ou informações para subsidiar as ações de auditoria;

III – elaborar Notas de Auditoria (NA) e Notas Técnicas (NT) quando necessárias à correção de desvios ou ao aprimoramento dos controles internos;

IV – elaborar Relatório de Auditoria (RA) contemplando o resultado das ações de auditoria, com ênfase nas constatações e na proposição de medidas corretivas e de melhorias para o aprimoramento dos controles internos administrativos;

V – auxiliar o auditor chefe na elaboração de pareceres e de consultas aos órgãos jurídicos, bem como na de respostas às consultas técnicas formuladas à Auditoria Interna em sua área de atuação;

VI – auxiliar a Coordenadoria de Controle e Acompanhamento da Auditoria Interna na análise das respostas das unidades acadêmicas e administrativas da UFSC às diligências provenientes dos órgãos de controle e das auditorias;

VII – participar da elaboração do planejamento anual das atividades de auditoria interna e na elaboração do relatório anual de atividades de auditoria interna (PAINT e RAIN);

VIII – executar outras atividades necessárias ao efetivo funcionamento da Auditoria Interna, visando ao cumprimento de suas finalidades.

Seção III

Da Coordenadoria de Controle e Acompanhamento

Art. 15 A Coordenadoria de Controle e Acompanhamento é composta por servidores do quadro permanente da UFSC, pertencentes à carreira de técnico-administrativo em educação.

Art. 16 São atribuições específicas da Coordenadoria de Controle e Acompanhamento:

I – orientar as unidades acadêmicas e administrativas da UFSC, acompanhar os prazos de respostas e elaborar, quando necessário, as minutas dos documentos que serão enviados quando houver diligências oriundas do TCU, da CGU ou de outros órgãos governamentais relacionados à área de controle;

II – acompanhar e orientar as unidades sobre o preenchimento dos Planos de Providências Permanentes da CGU e da AUDIN;

III – auxiliar a área técnica de auditoria da Auditoria Interna nos encaminhamentos e no controle de prazos das solicitações de auditoria e dos relatórios de auditoria;

IV – auxiliar nos trabalhos de elaboração da matriz de riscos e do Plano Anual da Auditoria Interna.

Seção IV Da Divisão de Apoio Administrativo

Art. 17 A Divisão de Apoio Administrativo é composta por servidores do quadro permanente da UFSC, pertencentes à carreira de técnico-administrativo em educação.

Art. 18 São atribuições específicas da Divisão de Apoio Administrativo:

I – providenciar infraestrutura necessária aos profissionais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União quando estiverem realizando auditorias e fiscalizações nas dependências da UFSC;

II – elaborar e controlar a tramitação de documentos administrativos;

III – organizar e controlar o arquivo de documentos administrativos, relatórios e demais documentos relacionados às auditorias;

IV – executar as atividades administrativas delegadas pelo Auditor Chefe necessárias ao efetivo funcionamento da Auditoria Interna, visando ao cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO V DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, DA ÉTICA E DO SIGILO PROFISSIONAL

Art. 19 Os servidores da Auditoria Interna devem obediência às regras estabelecidas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos respectivos cargos.

Art. 20 Os servidores da Auditoria interna devem adotar comportamento ético, cautela e zelo profissional, assim como atitude de independência que assegure a imparcialidade de seu julgamento no exercício de suas atividades profissionais.

Art. 21 Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado aos servidores da Auditoria Interna no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria.

Parágrafo único. O servidor da UFSC que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da Auditoria Interna no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa.

Art. 22 Os servidores da Auditoria Interna devem respeitar e assegurar o sigilo das informações obtidas durante o seu trabalho, não as divulgando a terceiros sem autorização expressa do dirigente máximo da UFSC, caso estejam legalmente protegidas.

CAPÍTULO VI DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 23 A política de capacitação dos servidores da Auditoria Interna deverá integrar a política de capacitação e desenvolvimento dos demais servidores da UFSC, sendo assegurada a inclusão no Plano Anual de Capacitação da UFSC a oferta de cursos na área de controle e o

acesso dos servidores da AUDIN aos cursos de capacitação ofertados que estejam relacionados ao desenvolvimento profissional e institucional.

Art. 24 A UFSC deverá incentivar e proporcionar condições para que os servidores da Auditoria Interna participem de eventos e atividades externas que tenham por objetivo a capacitação e o aperfeiçoamento profissional, em função de sua atuação multidisciplinar, que exige um conjunto de conhecimentos técnicos e experiências para as tarefas a serem executadas.

CAPÍTULO VII DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

Art. 25 Os trabalhos de auditoria serão realizados de acordo com as ações previstas no PAINTE, que contemplará as ações de auditoria a serem executadas no exercício seguinte.

§ 1º O PAINTE será elaborado anualmente pela Auditoria Interna e submetido à aprovação superior, de acordo com as determinações legais.

§ 2º As ações de auditoria constantes do PAINTE serão selecionadas preferencialmente com amparo no resultado da avaliação de riscos e nos critérios da materialidade, relevância e criticidade.

§ 3º Poderão ser realizadas auditorias por demandas especiais oriundas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, do TCU e da Administração Superior da UFSC ou de denúncias formuladas em conformidade com a legislação.

§ 4º A realização de auditorias por demandas especiais não previstas no PAINTE ficará condicionada à capacidade técnica e operacional da Auditoria Interna.

Art. 26 Os trabalhos de auditoria serão realizados pelos servidores designados em ordem de serviço elaborada pelo auditor chefe e deverão obedecer às técnicas de auditoria e às normas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 27 Para o efetivo desempenho de suas atribuições, é garantida à Auditoria Interna a autonomia necessária para determinar o escopo dos exames e aplicar as técnicas de auditoria necessárias para a execução dos trabalhos.

Art. 28 O auditor chefe poderá solicitar a participação de servidores da UFSC para atuarem temporariamente em ação específica quando houver necessidade de execução de trabalhos técnicos não compreendidos na área de formação dos servidores da AUDIN.

Art. 29. A Auditoria Interna deverá prestar informações e esclarecimentos ao dirigente máximo e ao Conselho Universitário da UFSC quanto ao andamento das auditorias e ao cumprimento do PAINTE, sempre que solicitado.

Art. 30 Ao encerrar o exercício, a Auditoria Interna elaborará o RAINTE, que contemplará o relato dos trabalhos realizados.

Parágrafo único. O RAINTE será encaminhado aos órgãos de controle determinados na legislação, ao Conselho Universitário e ao dirigente máximo da UFSC.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 As funções de auditoria deverão ser segregadas das demais atividades administrativas, sendo vedado aos servidores da Auditoria Interna executar atividades que não guardem relação direta com as obrigações da auditoria, participar de comissões de caráter administrativo ou disciplinar, emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico ou realizar atividades que possam caracterizar participação nos atos de gestão.

Art. 32 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo auditor chefe, ressalvadas as matérias de competência dos órgãos superiores da UFSC e do Sistema de Controle Interno Federal.

Art. 33 Este regimento entra em vigor a partir da data da publicação no Boletim Oficial.